CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 025/2006

TOMADA DE PREÇOS N° 005/2006

VIGÊNCIA: DE 11 DE ABRIL DE 2006 A 31 DE DEZEMBRO DE 2006

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 973, Bairro Vale dos Pinheiros, Garibaldi/RS, CPF n° 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BENTUR TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica com sede em Linha Noventa, Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 01.733.604/0001-00, neste ato representada por sua sócia-administradora, Sra. **ALIANE CANZI BENINI**, CPF n° 637.354.230-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Tomada de Preços 005/2006, a contratação de serviço de transporte escolar para atender os estudantes do Município ora contratante, concernente aos itens/subitens:

ITEM N° 6	**6.1 – TURNO DA MANHÃ**	**Descrição do trajeto 10**: Linha Noventa, Linha Resteleira, Linha Alegre até a residência de Benjamin Formentini, acesso que liga a estrada geral na entrada da residência de Adão Benini, Linha Noventa, Linha São José à Coronel Pilar. No retorno, em Linha Alegre, próximo à residência de Adão Benini embarcam alunos para a EMEF Farroupilha. Escola: EEEM São Lourenço e EMEF Farroupilha. Alunos: 18 Horário de saída de casa: 5h45min Horário de chegada na escola: 7h15min Horário de saída da escola: 11h30min Horário de retorno para casa: 13h Veículo utilitário capacidade mínima de 22 passageiros Turno: Manhã - Alunos do Ensino Fundamental Total da quilometragem: 56 Km
	6.2 – TURNO DA MANHÃ	**Descrição do trajeto 11:** Vale Harmonia às residências de Gilmar Gandini, Airton Scapini à Coronel Pilar. Escola: EEEM São Lourenço Alunos: 04 Horário de saída de casa: 6h30min Horário de chegada na escola: 7h15min Horário de saída da escola: 11h30min Horário de retorno para casa: 13h Veículo utilitário capacidade mínima de 12 passageiros

		Turno: Manhã – Alunos do Ensino Médio Total da quilometragem: 31 Km
	6.3 – TURNO DA NOITE	**Descrição do trajeto 14:** Linha Noventa, estrada nova até a residência de Adão Benini e Lucélia G. Ferreira, Linha Alegre até a divisa com Roca Sales (Leila Locatelli), Linha Resteleira, São José, Vale Harmonia até as residências de Melívio Carniel, Pedro Carniel e Gentil Mattei a Coronel Pilar. Escola: EEEM São Lourenço Alunos: 19 Horário de saída de casa: 18h Horário de chegada na escola: 19h15min Horário de saída da escola: 22h45min Horário de retorno para casa: 24h Veículo utilitário capacidade mínima de 22 passageiros Turno: Noite - Alunos do Ensino Médio Total da quilometragem: 73 Km
ITEM Nº 7	**7.1 – TURNO DA TARDE**	Divisa da Linha São José, próximo à residência de Valdemar Foppa, seguindo pelo Vale Harmonia, passando pelas residências de Gilmar Gandini, Airton Scapini e Isair Mattei à Coronel Pilar. Escola: EEEM São Lourenço Alunos: 09 Horário de saída de casa: 12h30min Horário de chegada na escola: 13h15min Horário de saída da escola: 17h15min Horário de retorno para casa: 18h Veículo utilitário capacidade mínima de 12 passageiros Total da quilometragem: 16 Km

Parágrafo único - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Além da prestação de serviço de transporte municipal de alunos, deverá a CONTRATADA submeter-se às determinações e à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**.**

CLÁUSULA QUARTA - O itinerário de qualquer trajeto, bem como o horário de realização do transporte, por interesse público, poderão sofrer mudanças em atendimento do interesse público, situação que será comunicada imediatamente à CONTRATADA que deverá, dentro

do prazo concedido, implementar as novas determinações, garantida à mesma os acréscimos remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e asseguradas as respectivas diminuições.

CLÁUSULA QUINTA - O Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços os valores conforme segue, totalizando o contrato o valor de R$ 64.819,64 (Sessenta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos).

ITEM nº 6:

6.1 - Trajeto 10: R$ 115,92 (cento e quinze reais e noventa e dois centavos) por viagem, considerando viagem de ida e volta, num total de 56 km, estimando para o período do contrato o valor de R$ 20.054,16 (quatro mil, oitenta e quatro reais e oitenta centavos);

6.2 - Trajeto 11: R$ 72,54 (setenta e dois reais e cinqüenta e quatro centavos) por viagem, considerando viagem de ida e volta, num total de 31 km, estimando para o período do contrato o valor de R$ 12.549,42 (doze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos);

6.3 - Trajeto 14: R$ 127,02 (cento e vinte e sete reais e dois centavos) por viagem, considerando viagem de ida e volta, num total de 73 km, estimando para o período do contrato o valor de R$ 21.974,46 (vinte e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos);

ITEM nº 7:

7.1 - R$ 59,20 (cinqüenta e nove reais e vinte centavos) por viagem, considerando viagem de ida e volta, num total de 16 km, estimando para o período do contrato o valor de R$ 10.241,60 (dez mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

Parágrafo Primeiro - Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo - A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o art. 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria Municipal até o último dia útil do mês findo para pagamento até o dia 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente, conforme Calendário de Pagamentos 2006. Na mesma oportunidade deverá ser entregue **comprovante do pagamento do seguro mensal** pelo contratado da apólice, por documento original, relativo ao veículo a ser utilizado no transporte. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da empresa, na Tesouraria Municipal.

Parágrafo único - Por ocasião dos pagamentos, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à CONTRATADA, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA obriga-se a:

I. Manter pessoal habilitado para o transporte escolar, em todos os aspectos, especialmente no concernente à saúde física e mental, zelando pela segurança dos transportados;

II. Quitar os tributos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais concernentes à atividade prestada;

III. Manter seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação;

IV. Responder exclusiva e integralmente pelas obrigações contratuais e trabalhistas decorrentes do presente instrumento, inclusive quanto a acidentes que eventualmente seus empregados possam ser vítimas no desempenho dos serviços objetos deste Contrato;

V. Responder pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

CLÁUSULA OITAVA - A presente contratação terá vigência a partir de 11 de abril de 2006 até 31 de dezembro de 2006, ou até quando perdurar o ano letivo.

Parágrafo único – A CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o contrato, na hipótese de assumir diretamente o transporte, com veículo próprio, ou na concessão de linhas municipais para terceiros.

CLÁUSULA NONA - São obrigações da CONTRATADA em relação ao transporte:

I. prestar os serviços com pessoal habilitado;

II. manter o veículo em condições técnicas de segurança;

III. cumprir os horários pré-estabelecidos;

IV. atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;

V. identificar o veículo como sendo de transporte escolar, com inscrição visível à distância, atendendo o que dispõe o item;

VI. respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;

VII. manter o veículo em condições de higiene;

VIII. auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;

IX. tratar os passageiros com polidez;

X. comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;

XI. manter em dia os pagamentos de seguros exigidos nesta licitação, quando contratados para pagamento a prazo;

XII. trafegar com a lista dos passageiros;

XIII. colocar outro veículo em caso de esgotamento da capacidade de transporte do veículo que utilizar, nas mesmas condições aqui expressas, mediante aumento proporcional do preço inicialmente ajustado;

XIV. comunicar imediatamente a substituição de motorista, entregando cópia de sua cédula de identidade e da carteira de habilitação;

XV. substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo;

XVI. a praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana;

XVII. apresentar laudo de vistoria do veículo realizado em concessionária de sua marca, conclusivo, que declare que o veículo encontra-se apto ao transporte de passageiros, emitido a menos de 30 (trinta) dias do certame licitatório, reapresentando outro nas mesmas condições ao final de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - Será vedada a subcontratação para todos os subitens, sendo permitida somente a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade do contratado nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como as verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras e pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além das hipóteses previstas neste instrumento, poderá haver rescisão deste contrato por parte de qualquer dos contratantes em caso de inobservância de qualquer obrigação nele constante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, na forma dos art. 86 e 87

da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Único – As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral da CONTRATANTE, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
Atividade 2095 – Manutenção das atividades do Transporte Escolar
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (565)
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (588)
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (590)
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (592)
Atividade 2099 – Apoio ao Ensino Médio
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (599)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATANTE exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte e Lazer.

Parágrafo único - Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, a CONTRATANTE lavrará documento administrativo e notificará a CONTRATADA sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las, do prazo e das sanções administrativas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 11 de abril de 2006.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR	**BENTUR TURISMO LTDA.**
ADELAR LOCH	**ALIANE CANZI BENINI**
Prefeito Municipal	Representante
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS n° 60.057
Assessoria Jurídica